



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM**

## **DIÁRIO OFICIAL**

Edição nº 909  
30 de julho de 2026

*Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011*



**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:**

**MUNICIPIO DE NOVO JARDIM**

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

## SUMÁRIO

|                                                                        |   |
|------------------------------------------------------------------------|---|
| 1. DECRETO.....                                                        | 2 |
| 2. RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR..... | 3 |

### 1. DECRETO

#### DECRETOS

DECRETO Nº 116, DE 30 DE JULHO DE 2026

“Institui o Programa de Vacinação nas Escolas no âmbito da Rede Pública de Ensino de Novo Jardim/TO e dá outras providências”.

A PREFEITA DE NOVO JARDIM -TO. SUSLEY ALBUQUERQUE CERQUEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 001 de 7 de dezembro de 2021 (Lei Orgânica do Município), CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, II, e 30, I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.886/2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e do Programa Saúde na Escola (PSE);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a cobertura vacinal e promover a integração entre as políticas públicas de saúde e educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas, no âmbito do Município de Novo Jardim/TO, com a finalidade de promover a atualização da situação vacinal dos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal.

Art. 2º O Programa será executado de forma articulada entre as unidades escolares e a unidade básica/posto de atendimento de saúde, visando:

I – ampliar a cobertura vacinal;

II – identificar e atualizar esquemas vacinais incompletos;

III – promover ações de educação em saúde;

IV – fortalecer a integração entre saúde e educação.

Art. 3º A vacinação dos estudantes no ambiente escolar será realizada por profissionais habilitados do Sistema Único de Saúde, mediante prévia comunicação aos pais ou responsáveis, apresentação da caderneta de vacinação, registro de autorização ou recusa e observância das normas do Programa Nacional de Imunizações e dos protocolos sanitários vigentes.,

§ 1º Havendo recusa dos pais ou responsáveis, a vacinação não será realizada no ambiente escolar, devendo a recusa ser formalmente registrada, sem prejuízo da orientação pela equipe de saúde e do encaminhamento do estudante à unidade básica de saúde de referência.

§ 2º Persistindo a recusa injustificada quanto à vacinação recomendada pelas autoridades sanitárias, a Secretaria Municipal de Saúde poderá comunicar a situação à rede de proteção da criança e do adolescente, inclusive ao Conselho Tutelar, para adoção das medidas cabíveis.

§ 3º A unidade escolar poderá comunicar à unidade básica de saúde de referência a relação dos estudantes que não apresentarem a caderneta de vacinação, encaminhando apenas os dados estritamente necessários à identificação e contato com a família, para fins de acompanhamento, busca ativa e orientação em saúde.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis não compareçam à unidade básica de saúde no prazo de até 60 (sessenta) dias, poderão ser realizadas ações de busca ativa, orientação e educação em saúde, preferencialmente por intermédio das equipes da Atenção Primária, respeitados os princípios da dignidade, privacidade e proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 4º A escola, em articulação com a unidade básica de saúde de referência, poderá solicitar aos pais ou responsáveis a apresentação da caderneta de vacinação ou, quando necessário, autorização para compartilhamento das informações estritamente indispensáveis à verificação e atualização da situação vacinal do estudante, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5º A execução do Programa de Vacinação nas Escolas será realizada de forma intersetorial pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as competências de cada pasta, o calendário escolar, a organização das unidades escolares, a disponibilidade das equipes de saúde e as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações.

Parágrafo único. O referenciamento das escolas à unidade básica de saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando a organização territorial do Município.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis decorrentes da execução deste Decreto deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), restringindo-se às informações estritamente necessárias à finalidade de verificação, atualização e acompanhamento da situação vacinal dos estudantes.

Art. 7º As ações de vacinação nas escolas deverão ocorrer, preferencialmente, de forma periódica, ao menos uma vez ao ano, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Jardim - TO, 30 de julho de 2026.

SÚSLEY ALBUQUERQUE CERQUEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO JARDIM – TO  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR  
EDITAL Nº 001/2026

## RESULTADO PRELIMINAR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO JARDIM – TO, por meio da Comissão de Avaliação constituída para condução do Processo Seletivo destinado à escolha de Diretor Escolar para unidades da Rede Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 001/2026, torna público o RESULTADO PRELIMINAR do referido processo seletivo.

Considerando o encerramento do prazo de inscrições, foi registrada apenas uma inscrição, sendo a da candidata Sra. Rosana Gonçalves da Silva.

Após análise da documentação apresentada, a Comissão de Avaliação constatou que a candidata apresentou, de forma regular e satisfatória:

- \* Formação acadêmica compatível com as exigências do edital;

- \* Experiência profissional na área da educação;

- \* Diagnóstico escolar, conforme previsto no instrumento convocatório;

Restando, portanto, comprovado o atendimento integral aos requisitos estabelecidos no Edital nº 001/2026.

Diante do exposto, a candidata Rosana Gonçalves da Silva encontra-se APROVADA em caráter preliminar para a função de Diretor Escolar, visando a gestão das seguintes unidades de ensino da Rede Municipal:

- \* Escola Municipal Professora Anorelina (Zona Urbana);

- \* Escola Municipal Myrthes Aires Silva (Zona Rural).

Fica aberto o prazo para interposição de recursos, nos termos previstos no Edital nº 001/2026.

Novo Jardim – TO, 30 de Julho de 2026.

Comissão de Avaliação  
Secretaria Municipal de Educação  
Novo Jardim – TO

## 2. RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR

### ATOS DO PODER EXECUTIVO